



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia, nas modalidades bacharelado e licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, exclusivamente para a diplomação dos alunos que nele ingressaram até março de 2005, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Meirecele Calíope Leitinho		
<b>SPU Nº:</b> 03469029-8	<b>PARECER Nº:</b> 0070/2005	<b>APROVADO EM:</b> 23.02.2005

### I – HISTÓRICO

José Teodoro Soares, Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante processo nº 03469029-8, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia, anexando documentos pertinentes que apresentam sua estrutura organizacional e acadêmico-pedagógica.

A Presidente deste Conselho de Educação, Professora Guaraciara Barros Leal, pela Portaria nº 036/2004, nomeou os professores Maria Clélia Lustosa da Costa, Denise de Souza Elias e Fábio Perdigão Vasconcelos, para, sob a presidência da primeira, avaliarem o referido curso. Após visita à instituição, elaboraram relatório que subsidiou este parecer.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação abrangentes que determinem a qualidade e a eficiência de suas atividades. O reconhecimento de cursos de graduação é uma prerrogativa deste CEC, apoiada na LDB, e que se constitui em um momento de análise e avaliação desses cursos. A Lei nº 9394/96, nos seus artigos 10 e 46, define a legalidade deste ato, quando afirma:

*Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :*

*..... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...*

*Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0070/2005

Além das determinações da LDB, os processos de avaliação para reconhecimento consideram ainda:

- a Resolução nº 1/2002 – CNE/CP que institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

- a Resolução nº 2/2002 – CNE/CP que institui a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior e;

- a Resolução nº 14/2003 – CNE/CES que institui as diretrizes curriculares para os cursos de Geografia.

### **III – RELATÓRIO**

A Comissão apresentou uma análise do Projeto Pedagógico e da infraestrutura do curso, incluindo nessa análise o corpo docente além de outros elementos de natureza acadêmica. O projeto formativo está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases, de 1961, tendo em vista que os documentos apresentados pelo curso apontam uma base legal de organização apoiada nessa LDB, sem nenhum ajuste às novas determinações do Conselho Nacional, promulgadas a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

A Comissão, em contacto com a coordenação do curso, recebeu informação que novo Projeto Pedagógico está sendo elaborado, sem previsão para sua implantação. Segundo ainda o relatório da Comissão e também em decorrência da análise desta relatora, o curso oferece Licenciatura e Bacharelado, formando o professor de Geografia e o Geógrafo Técnico-Pesquisador, ofertando Habilitações Informais em Planejamento Urbano e Regional, Estudos Ambientais, Estudos Agrários, Geografia do Semi-Árido e Geo-Processamento. Essas habilitações são cursadas no oitavo semestre do curso não havendo indicação se são opcionais ou não para o aluno cursá-las. É uma forma de organização curricular não usual e que merece ser revista pela coordenação do curso. A organização curricular como um todo apresenta-se fragmentada em trinta disciplinas do núcleo comum, trinta de enriquecimento curricular e dez optativas, demonstrando um racionalismo acadêmico exacerbado que valoriza a disciplinaridade. O curso exige monografia, valendo dez créditos, e estágio curricular obrigatório para a Licenciatura, sem a exigência da carga horária prevista na LDB/96 artigo 65 e regulamentada pela Resolução nº 02/2002 – CNE/CP e para o Bacharelado, até 20% da carga horária do curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0070/2005

Existem linhas de pesquisas definidas, mas o número delas em andamento, oito é pouco significativo, considerado quantidade de docentes, não esclarecendo se os alunos participam dos projetos.

O relatório da Comissão de Avaliação aponta um corpo docente ainda insuficiente face a amplitude dos estudos propostos, embora a presença de quatro doutores e treze mestres tenha sido considerada adequada às exigências de titulação, hoje colocadas pelo MEC para cursos de graduação. No total são vinte e dois professores contando com aqueles oriundos de outros cursos. Salienta que existe uma política de qualificação docente na instituição, que é positiva. O relatório destaca, ainda; a insuficiência do acervo bibliográfico, ausência de informatização da biblioteca, inexistência de plano para sua expansão, salas de aula, salas de professores, e laboratórios com condições pouco satisfatórias. A Comissão conclui com as seguintes recomendações:

1. contemplar, no projeto político pedagógico, o conjunto de diretrizes filosóficas, organizacionais e operacionais que evidenciem as novas propostas para a formação do profissional geógrafo;
2. elaborar projeto político-pedagógico de acordo com a Lei 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Bacharel em Geografia, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), fundamentadas nos parâmetros de flexibilidade e qualidade na formação e interdisciplinaridade e com as novas resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam das diretrizes curriculares para os cursos de graduação; da formação de professores da educação básica, em nível superior; da formação do bacharel e que aprova as diretrizes curriculares para os cursos de Geografia;
3. revisar os programas das disciplinas e atualizar a bibliografia para atender ao novo projeto político-pedagógico;
4. reduzir as habilitações para duas áreas. A existência de um grande número de habilitações no bacharelado (cinco) exige a oferta de várias disciplinas obrigatórias, de orientadores, sobrecarregando o corpo docente;
5. elaborar projetos pedagógicos específicos para os cursos de licenciatura e bacharelado. Sugere-se que a opção licenciatura e/ou bacharelado seja feita no início do curso favorecendo uma formação mais orientada conforme determina a nova legislação. As disciplinas pedagógicas deverão ser distribuídas nos quatro anos e não apenas nos dois últimos semestres, como está apresentado no documento da UVA. Isto não impede que o estudante que tiver disponibilidade de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0070/2005

- horário, faça as disciplinas do bacharelado, como optativas durante a licenciatura, permitindo a conclusão de outra habilitação em período mais curto;
6. dar continuidade à política de formação e qualificação docente;
  7. contratar mais professores efetivos para atender às necessidades atuais do curso e às possíveis expansões na oferta de vagas. A distribuição das áreas de futuras contratações deve ser feita em conformidade com as necessidades atuais do curso, determinadas pelo seu colegiado;
  8. estimular que os professores possuidores de titulação de graduados (2) e de especialistas (3) ingressem em programas de pós-graduações *stricto sensu* em Geografia;
  9. expandir o acervo bibliográfico em consonância com as demandas adjacentes ao curso de Geografia, licenciatura e bacharelado;
  10. ampliar o número de assinaturas dos mais importantes periódicos, nacionais e estrangeiros, da área de Geografia e áreas afins;
  11. ampliar os espaços destinados aos estudantes;
  12. criar um laboratório de informática para acesso à internet para os alunos de graduação;
  13. informatizar a biblioteca, para possibilitar consulta informatizada dos títulos existentes, assim como consulta on-line, via intranet, por todos os usuários da respectiva Universidade, da mesma forma que acesso a redes de pesquisa;
  14. elaborar projeto visando à criação de condições para alojamento (residências universitárias) e restaurante, pois o curso é diurno, o que dificulta a permanência de alunos na cidade de Sobral;
  15. melhorar as condições materiais para a realização de atividades práticas, tais como trabalho de campo e pesquisa;
  16. contatar a prefeitura de Sobral para criação de linha de transporte público, ligando os dois campi da UVA;
  17. reduzir o número de laboratórios, em virtude da grande discrepância material entre os mesmos, seja no que tange à infra-estrutura física, equipamentos ou pesquisas financiadas. Seria mais apropriado juntar esforços no sentido de reunir os grupos de pesquisa segundo um número menor de áreas de concentração, otimizando o aproveitamento da infra-estrutura e dos equipamentos;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0070/2005

18. realizar esforços para que os grupos de pesquisa participem, permanentemente, dos editais abertos pelas principais instituições de fomento à pesquisa científica do país (FUNCAP, FINEP, CNPq entre outros), objetivando obter parte dos recursos necessários para tornar mais adequados os equipamentos/instrumentos de pesquisa, assim como para viabilizar que a mesma possa se concretizar;
19. ampliar a área física, notadamente no que tange aos espaços de gabinetes, salas de estudos;
20. contatar instituições públicas e privadas visando à realização de convênios para estágios para os cursos de licenciatura e bacharelado;
21. incentivar a universidade pública através da concessão de bolsas de trabalho e de pesquisa para permitir que alunos de baixa renda tenham condições de superar as dificuldades do ensino, através da formação de profissionais mais competitivos no mercado de trabalho.

Finalmente, a Comissão é de parecer que seja concedido o reconhecimento do Curso de Geografia nas modalidades Bacharelado e Licenciatura.

Outras análises feitas pela relatora, quando da leitura do processo, apontam para a existência de monitores e de bolsistas de iniciação científica no curso, o que é positivo, embora não haja registro de quantos alunos seriam beneficiados por esse tipo de bolsa.

De um modo geral a documentação apresentada pelo curso possibilita uma visão do seu funcionamento, da sua infra-estrutura acadêmica e da sua estrutura curricular.

Os programas de disciplinas com ementários, conteúdos e bibliografia precisam ser atualizados, ficando evidente a total defasagem do projeto formativo em relação aos perfis profissionais propostos, sob bases legais já ultrapassadas por nova legislação que orienta os cursos de graduação numa perspectiva contemporânea. Tais constatações indicam uma urgente necessidade de organização de novo Projeto Pedagógico para o Bacharelado e para a Licenciatura, seguindo as recomendações da Comissão de Avaliação, como também a criação, por parte da Administração Superior da Universidade Estadual Vale do Acaraú, de condições necessárias ao bom funcionamento do curso, elevando o padrão de seus resultados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0070/2005

**IV – VOTO DA RELATORA**

Considerando as análises realizadas e considerando que a relatora concorda com todas as recomendações da Comissão de Avaliação, sou de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Geografia nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, exclusivamente para a diplomação dos alunos que nele ingressaram até março de 2005, sendo vedada a abertura de turmas com a proposta pedagógica vigente, objeto deste reconhecimento, e determinando ainda que a Universidade Estadual Vale do Acaraú cumpra as recomendações da Comissão de Avaliação, apresentando novos Projetos Pedagógicos para Licenciatura e o Bacharelado estruturados de acordo com as atuais Diretrizes Curriculares, devendo finalizar essa tarefa até outubro de 2005, quando então deverá solicitar a esse Conselho novo pedido de reconhecimento.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2005.

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Relatora e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC